

DOCUMENTOS EMPRESA

COOPRUSC




ENTREGA DE DOCUMENTOS DA EMPRESA COOPRUSC

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026

O centro de Intendência da Marina em Brasília, inscrita no CNPJ nº 00.394.502/0594-67, **declara para os devidos fins que recebeu, nesta data, os Documentos de Habilitação referentes à **Chamada Pública nº1/2026**, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

Empresa: COOPRUSC

CNPJ/CPF: [REDACTED]

Representante Legal: PAULO DIEGO BATISTA DE SOUZA

CPF: [REDACTED]

Data do recebimento: 03/03/2026

Horário: 09:23

Quantidade de volumes/envelopes entregues: 02

Declaro que os documentos foram entregues em envelope(s) devidamente lacrado(s), conforme exigido no edital.

2ºSG-FR VICENTE

Assinatura





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
28.777.215/0001-32
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/10/2017

NOME EMPRESARIAL

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE SENADOR CANEDO E REGIAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

COOPRUSC

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO
R JJ 13

NÚMERO
245

COMPLEMENTO
QUADRA15 LOTE 30

CEP
75.259-157

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM DO LAGO

MUNICÍPIO
SENADOR CANEDO

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
COOPRUSC2017@GMAIL.COM

TELEFONE
(62) 8135-1217

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/10/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/02/2026 às 17:27:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Mpr1660



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: GO*****.***03213CAF Situação: ATIVO
Data da inscrição: 29/04/2025 Última atualização: 09/02/2026
Data de Validade: 09/02/2029



Identificação

Razão Social: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE SENADOR CANEDO E REGIAO
CNPJ: 28.777.215/0001-32 Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular Data de Constituição: 03/10/2017
Município: Senador Canedo UF: GO
Representante Legal: MAURICIO A***** D** SANTOS CPF: 008.***.***-42

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: SIN DOS TRAB E TRAB NA AGR E PEC, IND E FAM E OS APOS RUR DOS MUN DE N VENEZA, APA DE GOIANIA, BRAZAB, GOIAN, NEROP, STO A DE GOIAS
E SEN CAN GO
CNPJ: 01.064.104/0001-22
Cadastrador: EDIMO PESSONI

Composição Societária (data de envio do arquivo: 09/02/2026)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	27	21.77
Benefício PNCF	0	0
Quilombo	7	5.65
Terra Indígena	0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	2	1.61
Nenhuma opção	86	69.35
Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor	0	0
Extrativista	0	0
Pescador Artesanal	1	0.81
Silvicultor	0	0
Demais Agricultores Familiares	121	97.58

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade	Participação Relativa %
Feminino	57	46.72
Masculino	65	53.28

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF	122	98.39
Número de associados sem inscrições no CAF	2	1.61

Quantidade de sócios com CAF por município

Município/UF	Quantidade
Goiânia/GO	12
Vila Propício/GO	3
Hidrolândia/GO	5
Professor Jamil/GO	3
Anápolis/GO	8
Goianápolis/GO	4
Leopoldo de Bulhões/GO	5
Jaraguá/GO	4
Silvânia/GO	7
Senador Canedo/GO	14
Terezópolis de Goiás/GO	2
Bonfinópolis/GO	3

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten signature: MARILIA

Ouro Verde de Goiás/GO	3
Gemeleira de Goiás/GO	1
Morrinhos/GO	1
Uruaçu/GO	2
Matrinchã/GO	1
Abadiânia/GO	1
Piracanjuba/GO	1
Minaçu/GO	1
Abadia de Goiás/GO	4
Rio Verde/GO	5
Santa Helena de Goiás/GO	3
Barro Alto/GO	2
Cristalina/GO	5
Caçu/GO	3
Jataí/GO	1
Niquelândia/GO	2
Rubiataba/GO	1
Pirenópolis/GO	1
Itapuranga/GO	1
Itumbiara/GO	1
Itarumã/GO	1
Pontalina/GO	2
Bela Vista de Goiás/GO	1
Palminópolis/GO	5
Palmeiras de Goiás/GO	2
São Luís de Montes Belos/GO	1

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

Data de emissão do documento: 28/02/2026 14:31:11

Marcelo

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE SENADOR CANEDO E REGIAO**
CNPJ: **28.777.215/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:44:14 do dia 12/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2026.

Código de controle da certidão: **C535.006E.E406.2C11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Marcelo

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE SENADOR CANEDO E REGIAO
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.777.215/0001-32
Certidão n°: 13237912/2026
Expedição: 02/03/2026, às 17:14:05
Validade: 29/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE SENADOR CANEDO E REGIAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.777.215/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Marcelo

[Assinatura]

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.777.215/0001-32
Razão Social: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE SENADOR CANEDO E R
Endereço: R JJ 13 245 QUADRA15 / JARDIM DO LAGO / SENADOR CANEDO / GO / 75259-157

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2026 a 24/03/2026

Certificação Número: 2026022318555579206842

Informação obtida em 02/03/2026 17:10:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Mar 11. 2026

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - GO

PREF. MUNIC. DE SENADOR CANEDO - GO

Rua Santo Antônio, 1 - MORADA DO MORRO - SENADOR CANEDO

CNPJ: 25.107.525/0001-51



CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000411147

Contribuinte

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE SENADOR CANEDO E REGIAO

Logradouro

RUA VINICIUS DE MORAES

Bairro

RESIDENCIAL JARDIM CANEDO

Cidade

SENADOR CANEDO

CPF/CNPJ

28.777.215/0001-32

Número

Complemento

S/N

CEP

75250161

UF

GO

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases cadastrais do sistema de arrecadação da Secretaria de Finanças do Município, débito(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte acima indicado(a).

*Ficam ressalvados os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO- GO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria de Finanças do Município.*

Emitida às 17:21:52 do dia 02/03/2026

Válida até 01/04/2026

Código de Controle da Certidão/Número 9C422F4F9BD361E4

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Marcelo

Secretaria da Economia do Estado de Goiás
Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes

CNPJ
28.777.215/0001-32

Inscrição Estadual
10.739.597-5

Cadastro Atualizado em
07/08/2025 13:01:56

Nome Empresarial
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE SENADOR CANEDO E REGIAO

Contribuinte?
Sim

Nome Fantasia
COOPRUSC

Endereço Estabelecimento
RUA JJ 13, nº 245, QUADRA15 LOTE 30, JARDIM DO LAGO - SENADOR CANEDO GO, CEP: 75.259-157

Atividade Econômica

Atividade Principal

4633801 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

Atividade Secundária

4692300 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
4729699 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
1091102 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
4637104 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4634601 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634603 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4623199 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
4639702 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4711302 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4789002 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789005 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
3314711 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7490103 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

Informações Complementares

Unidade Auxiliar:
UNIDADE PRODUTIVA

Condição de Uso:

Data Final de Contrato:

Regime de Apuração:
Normal

Situação Cadastral Vigente:
Ativo - HABILITADO

Data desta Situação Cadastral:
27/08/2021

Data de Cadastramento:

Marcelo

[Assinatura]

01/10/2018

Operações com NF-E:

Habilitade

Observações

- Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo FISCO.
- A data da situação cadastral refere-se à data da última atualização dessa situação.

Data da Consulta

02/03/2026 17:18:52



Nota de esclarecimento ao contribuinte

Mark 10

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a cursive flourish.



ATA Nº 01/2025

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE SENADOR CANEDO E REGIÃO – COOPRUSC**CNPJ: 28.777.215/0001-32****NIRE: 52400035246**

No dia 19 de março de 2025, às 10:00 horas, em 3ª (terceira) e última convocação, na sede da cooperativa situada à Rua JJ-13, n. 245, quadra 15, lote 30, Setor Jardim do Lago, CEP 75.259-157, Senador Canedo/GO, que contou com a presença física de 18 (dezoito) cooperados, conforme demonstram os nomes e assinaturas lançadas no Livro de Presença. O quórum legal foi atingido, visto que há 71 (setenta e um) cooperados. O Diretor-Presidente da COOPRUSC Sr. Maurício Almeida dos Santos convocou para compor a mesa da Assembleia o Diretor-Vice-Presidente Sr. Ilson Pereira de Souza, o Diretor-Financeiro Sr. Paulo Diego Batista de Souza e os Conselheiros Fiscais presentes. Os trabalhos desta Assembleia foram dirigidos pelo Diretor-Presidente Sr. Maurício Almeida dos Santos, ora Presidente da Assembleia, sendo este auxiliado pelo Diretor-Financeiro Sr. Paulo Diego Batista de Souza, ora Secretário da Assembleia. Em seguida, o Secretário da Assembleia Sr. Paulo Diego Batista de Souza iniciou os trabalhos com a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que foi amplamente divulgado com antecedência mínima de dez dias através de Edital de Convocação publicado no Jornal Diário da Manhã, edição do dia 14 de fevereiro de 2025, página 16, por meios de comunicação disponíveis deste município e da região, além de ter sido afixado em local amplo e visível na sede da COOPRUSC e em vários locais frequentados pelos cooperados, desde o dia 06/02/2025. Portanto, o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária possui o seguinte teor: **1º) Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço do exercício 2024; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da**

Maurício



insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; 2º) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios; 3º) Eleição e posse do Conselho Fiscal; 4º) A fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. E o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária possui o seguinte teor: **1º) Reforma do Estatuto Social.** Terminada a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, foram distribuídas cópias da prestação de contas do exercício de 2024 aos cooperados, bem como cópias do projeto da Reforma do Estatuto Social. O Presidente da Assembleia realizou a leitura do primeiro item da ordem do dia: **1º) Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço do exercício 2024; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade** e convidou o contador da COOPRUSC, Sr. Junio Cesar Soares, para apresentar os temas do primeiro item. O contador demonstrou e explicou detalhadamente o relatório de gestão; o balanço do exercício de 2024; o demonstrativo de que não houve sobras líquidas do exercício de 2024, haja vista a existência de perdas no valor de R\$ 206.423,87 (duzentos e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), bem como demonstrou e explicou que as contas apresentadas estão justas e precisas, bem como deixou a palavra livre para esclarecimento de eventuais dúvidas. Os Conselheiros Fiscais Maronita Batista de Santana de Souza, inscrita no CPF sob n. [REDACTED] e na matrícula sob o n. 10; Matias de Souza Porto, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] e na matrícula sob o n. 74 e Jair Cassiano Dultra, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] e na matrícula sob o n. 65, deram o parecer do Conselho Fiscal em Assembleia, salientaram que as contas

Marcelo



apresentadas estão de acordo com o correto e recomendaram a aprovação pela Assembleia. Feitas as apresentações e sem dúvidas a serem esclarecidas, nos termos do artigo 33 do Estatuto Social, foi indicado pelo plenário o cooperado Sr. Pedro Henrique P. da Silva, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] e na matrícula sob o n. 05 para coordenar os debates da matéria, o qual indicou o cooperado Sr. Jailson José do Nascimento, inscrita no CPF sob o n. [REDACTED] e na matrícula sob o n. 75, para auxiliá-lo nas redações das decisões para serem incluídas na ata. Não houve objeção dos outros cooperados presentes. Os demais diretores deixaram a mesa de trabalhos, mas permaneceram no recinto para os esclarecimentos necessários. No mesmo ato, o Cooperado Coordenador solicitou ao plenário que se manifestasse em relação à prestação de contas efetuadas e colocou a matéria em votação. Sem dúvidas do plenário, o Cooperado Coordenador colocou em votação a matéria, tendo recebido aprovação por unanimidade dos cooperados presentes (sendo 11 votos a favor, 0 contra; e 7 abstenções, pois não participaram/se abstiveram de votar os 3 membros do Conselho de Administração presentes e os 4 membros do Conselho Fiscal presentes, conforme o §1º do artigo 44 da Lei 5.764/71). Após isso, o Coordenador Cooperado e o seu Secretário *ad hoc* deixaram a direção dos trabalhos e devolveram o exercício da presidência ao Diretor-Presidente da COOPRUSC, ora Presidente da Assembleia. O Diretor-Presidente e os membros dos cargos sociais voltaram à Mesa Diretora dos Trabalhos com o objetivo de prosseguir com os trabalhos. Em seguida, o Presidente da Assembleia colocou em debate o segundo item da ordem do dia: **2º) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios** e com a colaboração do contador da COOPRUSC, foi explanado que não houve sobras líquidas do exercício de 2024, haja vista a existência de perdas no valor de R\$ 206.423,87 (duzentos e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos). Também foi explanada a impossibilidade de distribuir as sobras,

Marcelo

de
A
J



devido a sua inexistência, sobre a desnecessidade do rateio das perdas entre os cooperados, bem como sobre a impossibilidade de repasse aos fundos obrigatórios dispostos no artigo 70 do Estatuto Social. Após isso, o contador deixou a palavra livre. Em seguida, o Presidente da Assembleia solicitou ao plenário que apresentasse as dúvidas sobre o assunto para que posteriormente fosse realizada a votação. Não houve questionamentos e a matéria foi colocada em votação, tendo recebido aprovação por unanimidade dos cooperados presentes (18 votos a favor, 0 contra e 0 abstenção). Em seguida, o Presidente da Assembleia colocou em pauta o terceiro item da ordem do dia: **3º) Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal.** O Presidente da Assembleia suspendeu os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária para ser eleita a Comissão "ad hoc", formada por três cooperados que terão a responsabilidade de dirigir o processo das eleições, acompanhar a apuração dos votos e proclamar os eleitos referente ao item terceiro da ordem do dia. Os cooperados eleitos foram: Sônia Marques Reges, inscrita no CPF sob o n. [REDACTED] e na matrícula sob o n. 72; Maria Alice Gomes Monteiro, inscrita no CPF sob o n. [REDACTED] e na matrícula sob o n. 07; e Francisco Rodrigues de Souza, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] e na matrícula sob o n. 09, foram os únicos a se candidatarem para a Comissão "ad hoc", sendo eleitos de forma unânime pelos cooperados presentes e sem objeções (18 votos a favor, 0 contra e 0 abstenção). Em seguida, a Comissão "ad hoc" apresentou os candidatos aos cargos do Conselho Fiscal, esclareceu que verificaram os requisitos dos candidatos e que todos são aptos a se candidatarem e, não houve impugnação dos candidatos pelo plenário. Os candidatos aos cargos do Conselho Fiscal são: candidato à reeleição Sr. Geusimar Aparecido Constancio Bernardo, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] no RG sob o n. [REDACTED] e na matrícula sob o n. 52, residente e domiciliado à Rua Capistabos, quadra 00, lote 00, zona rural de Goiânia/GO (via Leopoldo de Bulhões), CEP 74899-899; candidato à reeleição Gelson Ferreira da Rocha, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], no RG sob o n. [REDACTED] e na matrícula sob o n. 61,

Marcelo

Handwritten signature in blue ink.



residente e domiciliado à Rua PA-1, sem número, quadra 21, lote 17, Setor Parque Alvorada, Senador Canedo/GO, CEP 75255-710; candidato Jaci Lopes, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] no RG sob o n. [REDACTED] e na matrícula sob o n. 38, residente e domiciliado na Fazenda Maria José, zona rural de Hidrolândia/GO, CEP 75340-000; candidato Miguel Rodrigues de Sousa, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] no RG sob o n. [REDACTED] e na matrícula sob o n. 72, residente e domiciliado na Fazenda Alves, zona rural de Anápolis/GO, CEP 75149-899; candidato Sebastião Divino de Oliveira, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] no RG sob o n. [REDACTED] e na matrícula sob o n. 55, residente e domiciliado na Avenida Progresso, quadra 13, lote 16, Setor Conjunto Habitacional Jardim Sabia, Senador Canedo/GO, CEP 75250-683; e candidata Karine Pereira Chaves, brasileiro, solteira, produtora rural, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] no RG sob o n. [REDACTED] e na matrícula sob o n. 58, residente e domiciliada na Avenida Campina Verde, quadra 11, lote 05, chácara 05, Setor Sítios Vale das Brisas, Senador Canedo/GO, CEP 75250-000. Logo após, foram efetuadas a eleição e a votação dos membros para compor o Conselho Fiscal, sendo eleitos para o cargo de Conselho Fiscal Efetivo: Conselheiro Fiscal I – Geusimar Aparecido Constancio Bernardo, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] no RG sob o n. [REDACTED] e na matrícula sob o n. 52, residente e domiciliado à Rua Capistabos, quadra 00, lote 00, zona rural de Goiânia/GO (via Leopoldo de Bulhões), CEP 74899-899, (eleito com 18 votos a favor, 0 contra e 0 abstenção); Conselheiro Fiscal II – Gelson Ferreira da Rocha, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], no RG sob o n. [REDACTED] e na matrícula sob o n. 61, residente e domiciliado à Rua PA-1, sem número, quadra 21, lote 17, Setor Parque Alvorada, Senador Canedo/GO, CEP 75255-710, (eleito com 17 votos a favor, 1 contra e 0 abstenção); Conselheiro Fiscal III – Jaci Lopes, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], no RG sob o n. [REDACTED] e na matrícula sob o n. 38, residente e domiciliado

Marcelo



na Fazenda Maria José, zona rural de Hidrolândia/GO, CEP 75340-000, (eleito com 16 votos a favor, 2 contras e 0 abstenção); Suplente I – Miguel Rodrigues de Sousa, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] no RG sob o n. [REDACTED] na matrícula sob o n. 72, residente e domiciliado na Fazenda Alves, zona rural de Anápolis/GO, CEP 75149-899, (eleito com 15 votos a favor, 3 contras e 0 abstenção); Suplente II – candidato Sebastião Divino de Oliveira, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] no RG sob o n. [REDACTED] e na matrícula sob o n. 55, residente e domiciliado na Avenida Progresso, quadra 13, lote 16, Setor Conjunto Habitacional Jardim Sabia, Senador Canedo/GO, CEP 75620-000, (eleito com 14 votos a favor, 4 contras e 0 abstenção); e Suplente III – Karine Pereira Chaves, brasileiro, solteira, produtora rural, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] no RG sob o n. [REDACTED] e na matrícula sob o n. 58, residente e domiciliada na Avenida Campina Verde, quadra 11, lote 05, chácara 05, Setor Sítios Vale das Brisas, Senador Canedo/GO, CEP 75250-000, (eleito com 13 votos a favor, 5 contras e 0 abstenção). Sendo assim, os candidatos acima discriminados foram eleitos para comporem os respectivos cargos no Conselho Fiscal para o mandato de um ano, iniciando-se com a posse dos eleitos para o mandato entre 19 de março de 2025 e findando-se em 18 de março de 2026. Depois disso, os eleitos para o Conselho Fiscal, declararam em Assembleia que não estão impedidos de exercer os cargos para os quais foram eleitos, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra e economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé-pública ou a propriedade, conforme disposto no artigo 47 e sob as penas da lei. Depois disso, a Comissão “ad hoc” encerrou os trabalhos. Em seguida, o Presidente da Assembleia voltou a presidir os trabalhos e colocou em pauta o quarto item da ordem do dia: **4º)**

A fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença

Marcelo

Handwritten signature and initials.



dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e solicitou ao plenário a indicação de um cooperado para coordenar os debates e votação do mencionado item. O plenário indicou novamente o cooperado Sr. Pedro Henrique P. da Silva, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] e na matrícula sob o n. 05 para coordenar os debates da matéria, o qual indicou o cooperado Sr. Jailson José do Nascimento, inscrita no CPF sob o n. [REDACTED] e na matrícula sob o n. 75, para auxiliá-lo nas redações das decisões para serem incluídas na ata, nos termos do artigo 33 do Estatuto Social. Não houve objeção dos outros cooperados presentes. Os demais diretores deixaram a mesa de trabalhos, mas permaneceram no recinto para os esclarecimentos necessários. No mesmo ato, o Cooperado Coordenador solicitou ao plenário que se manifestasse em relação ao assunto e colocou a matéria em votação. Sem dúvidas do plenário, ficou estabelecido que à título de honorários e gratificações para o cargo de Diretor-Presidente o valor mensal igual a 4 (quatro) salários-mínimos vigentes (correção anual); e para o cargo de Diretor-Financeiro o valor mensal igual a 3,5 (três e meio) salários-mínimos vigentes (correção anual). Quanto aos honorários e gratificações dos demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ficou estabelecido que tais membros não receberão honorários. Sobre as gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ficou estabelecido que não terão gratificações para tais itens. Diante do quarto item em destaque, o Cooperado Coordenador colocou em votação a matéria e os cooperados presentes aprovaram de forma unânime (sendo 11 votos a favor, 0 contra; e 7 abstenções, pois não participaram/se abstiveram de votar os 3 membros do Conselho de Administração presentes e os 4 membros do Conselho Fiscal presentes, conforme o §1º do artigo 44 da Lei 5.764/71). Encerrado os trabalhos, o Cooperado Coordenador e o seu Secretário deixaram a Mesa Diretora dos Trabalhos para que a Assembleia tivesse continuidade. Após isso, o Diretor-Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais presentes voltaram à Mesa Diretora dos Trabalhos. O Presidente da Assembleia afirma que os cooperados

Marco

Handwritten signature and initials in blue ink.



presentes não apresentaram interesse em discutir outros assuntos no momento. Então, sem mais, Presidente da Assembleia deixou a palavra livre e, não sendo registrado nenhum pronunciamento e nada mais a tratar e/ou a debater resolveu encerrar a Assembleia Geral Ordinária. Depois disso, Presidente da Assembleia resolveu dar início à Assembleia Geral Extraordinária, que contou com a presença física de 18 (dezoito) cooperados, conforme demonstram os nomes e assinaturas lançadas no Livro de Presença. O quórum legal foi atingido, visto que há 71 (setecentos e um) cooperados. O Diretor-Presidente da COOPRUSC Sr. Maurício Almeida dos Santos convocou para compor a mesa da Assembleia o Diretor-Vice-Presidente Sr. Ilson Pereira de Souza, o Diretor-Financeiro Sr. Paulo Diego Batista de Souza e os Conselheiros Fiscais presentes. Os trabalhos desta Assembleia foram dirigidos pelo Diretor-Presidente Sr. Maurício Almeida dos Santos, ora Presidente da Assembleia, sendo este auxiliado pelo Diretor-Financeiro Sr. Paulo Diego Batista de Souza, ora Secretário da Assembleia. Em seguida, o Secretário da Assembleia Sr. Paulo Diego Batista de Souza iniciou os trabalhos com a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, que foi amplamente divulgado com antecedência mínima de dez dias através de Edital de Convocação publicado no Jornal Diário da Manhã, edição do dia 14 de fevereiro de 2025, página 16, por meios de comunicação disponíveis deste município e da região, além de ter sido afixado em local amplo e visível na sede da COOPRUSC e em vários locais frequentados pelos cooperados desde o dia 06/02/2025. Portanto, o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária possui o seguinte teor: **1º) Reforma do Estatuto Social**. Depois disso, o Presidente da Assembleia colocou em pauta o primeiro item da ordem do dia: **1º) Reforma do Estatuto Social** e convidou a advogada da COOPRUSC, Dra. Dalya Fernandes Shibli Naves, para apresentar a sugestão de reforma do Estatuto Social. Os cooperados foram informados que o projeto de reforma estava disponível desde a publicação do edital na sede da COOPRUSC para que os cooperados pudessem acompanhar, informou que as cópias foram entregues aos cooperados presentes e explicou que a reforma do Estatuto Social tem como

Maurício

[Handwritten signatures]



objetivo alterar/incluir/excluir as redações dos seguintes artigos/parágrafos/incisos: alteração do título do Estatuto Social: artigo 1º; parágrafo 4º do artigo 3º; artigo 6º, *caput* e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º; artigo 10, alíneas "i" e "j"; artigo 12, *caput*; artigo 15, parágrafo 1º e alínea "a", parágrafo 2º, alínea "a" do parágrafo 4º; artigo 19, parágrafo 2º; artigo 24, parágrafos 1º e 6º; artigo 28, parágrafo 3º; artigo 31, parágrafo 1º; artigo 33, parágrafo 2º; artigo 44, *caput* e parágrafo único; artigo 45 e alíneas, parágrafos 1º, 2º, 3º e alíneas, e 4º e alíneas; artigo 46; artigo 48; artigo 58, alíneas "s" e "t"; artigo 59, alíneas "o", "p", "q" e "r"; artigo 60, *caput*; artigo 68, item "III"; artigo 72, *caput*; artigo 79, *caput*; artigo 86, *caput*; artigo 87, *caput*. A advogada explicou os motivos das sugestões das alterações/inclusões/exclusões, ressaltou sobre a importância da sua aprovação e em seguida deixou a palavra livre. Posteriormente, o Presidente da Assembleia explicou os motivos e a importância da mencionada reforma do Estatuto Social. Em seguida deixou a palavra livre, solicitou ao plenário que apresentasse as dúvidas referentes ao item em destaque para que elas fossem sanadas e para que posteriormente fosse realizada a votação. Não houve dúvida do plenário e, então, o Presidente da Assembleia colocou em votação o primeiro item. Os cooperados presentes aprovaram de forma unânime (sendo 18 votos a favor, 0 contra e 0 abstenção), de modo que o Estatuto Social será reordenado para se adequar às alterações realizadas. Segue a íntegra do estatuto ora aprovado:

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE SENADOR CANEDO E REGIÃO - COOPRUSC

A **Cooperativa dos Produtores Rurais de Senador Canedo e Região - COOPRUSC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.777.215/0001-32, registrada na JUCEG sob o NIRE de n. 52400035246, com sede e localização à Rua JJ 13, n. 245, quadra 15, lote 30, Setor Jardim do Lago, CEP 75.259-157, Senador Canedo/GO, estabelece e apresenta o seu Estatuto Social.

Marcelo

Assinado digitalmente por [assinatura]



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO, ANO SOCIAL E LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA AUTÔNOMA CONCORRENTE

Art. 1º - A Cooperativa dos Produtores Rurais de Senador Canedo e Região - COOPRUSC, foi constituída por deliberação da Assembleia Geral dos Fundadores, realizada no dia 01/04/2017, conforme consta na Ata da respectiva Assembleia Geral.

Art. 2º - A Cooperativa Produtores Rurais de Senador Canedo e Região - COOPRUSC é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, regida pelas disposições legais estabelecidas na Lei 5.764/71, que definiu a Política Nacional de Cooperativismo e instituiu o regime jurídico das sociedades cooperativas e por este Estatuto Social, tendo:

- a) Sede e Administração no município de Senador Canedo, Estado de Goiás, à Rua JJ 13, nº 245, Qd. 15, Lt. 30 – Setor Jardim do Lago – CEP: 75259-157;
- b) Foro jurídico na Comarca de Senador Canedo, Estado de Goiás;
- c) Área de ação, para fins de admissão de cooperados da **COOPRUSC**, abrangendo todo território Nacional;
- d) Área de ação, para fins de atuação de trabalho da **COOPRUSC**, abrangendo todo território Nacional;
- e) Prazo de duração, por tempo indeterminado;
- f) Exercício social compreendido do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
- g) A cooperativa é dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Art. 3º - A Cooperativa Produtores Rurais de Senador Canedo e Região - COOPRUSC tem por objeto social, congregar os produtores rurais e produtores da agricultura familiar dentro dos limites da área de ação para fins de admissão, para prestar assistência a estes a fim de que sejam realizados os interesses econômicos dos mesmos, mediante as seguintes atividades:

- I- Agenciamento no Suprimento da Matéria Prima para a preparação de Carne de Frango, Carnes suínas, carnes bovinas, carnes de peixes, carregamento de Aves de Corte, Limpeza, e preparação para o consumo final;

Manoel



- II- Limpeza de Aviários, bovinos, suínos, peixes e Lavação do galpão;
- III- Comercialização de Carnes de Aviários, bovinos, suínos, peixes;
- IV- Comercialização de adubo orgânico, adubo organomineral e adubo químico;
- V- Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos rural;
- VI- Comercialização de peças para equipamento rural;
- VII- Comercialização de produtos de veterinários e agrônômicos;
- VIII- Comercialização de ração para nutrição animal;
- IX- Comercialização de quaisquer equipamentos, bens móveis e materiais de interesses dos associados;
- X- Comercialização de insumos produzidos nas propriedades rurais dos associados, tais como: Leites, grãos, frutas, verduras, legumes, sementes, adubos orgânicos, produtos minerais, medicamento e produtos veterinários em geral;
- XI- Agenciamento e gerenciamento no Suprimento da Matéria Prima para a formação de Preparação de frutas, legumes, verduras, hortifrúti granjeiros;
- XII- Comercialização, empacotamento, pesagem, etiquetamento e preparação para consumo e vendas;

§1º - Para consecução do seu objeto social, a COOPRUSC desenvolverá as o seguinte programa de ação, de acordo com suas condições econômicas, necessidades e interesses dos seus associados:

- I. Fornecer assistência técnica, educacional e social a seus sócios cooperados, no que for necessário para melhor executarem o trabalho de produção agrícola e agropecuária;
- II. Promover a plena capacitação do quadro social, funcional, técnico executivo e diretivo da COOPRUSC;
- III. Promover a plena orientação, através de capacitação da sociedade em geral, através de cursos para o uso sustentável dos produtos e produção rural da economia familiar;
- IV. O estímulo ao cooperativismo rural, a promoção do desenvolvimento rural sustentável e o incentivo à preservação do meio ambiente;
- V. A troca de experiências, capacitação técnica e organizativa dos seus associados e público rural em geral, através de palestras, cursos e outros eventos que divulguem o produtor rural da agricultura familiar e ecologia;
- VI. Promover exposição de produtos da agricultura familiar, hortifrutigranjeiro, de orquídeas, plantas, frutos; promover feiras dos produtores;
- VII. Promover as ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; votadas para o fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais, capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural para o interesse público e aos produtores rurais, incentivando a produção sustentável;

MARILIO

[Handwritten signature]



- VIII. Promover a capacitação dos produtores rurais para execução de atividades e projetos de interesse público que tenha o cunho social, auxílio a pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social para o aproveitamento dos produtos no combate a fome alimentar, com projeto e utilização dos alimentos com perda zero;
- IX. Firmar convenio de parceria e de trabalho para Persecução de projetos de interesse social, autarquias e com ente público, na esfera Federal, Estadual, Municipal e internacional, bem como, também junto a iniciativa privada;
- X. Promover seminários para os produtores rurais, promover feiras de exposição dos produtos rurais e promover encontros regionais;
- XI. Prestar outros serviços relacionados com as atividades da COOPRUSC;
- XII. Comercializar com terceiros, produtos de origem animal e vegetais obtidos nas centrais de produção coletiva da COOPRUSC;
- XIII. Produzir, beneficiar, industrializar e embalar, por conta própria ou de terceiros, bens de consumo destinados aos cooperados e aos produtores rurais;
- XIV. Desenvolver atividades referentes a conservação e preservação do meio ambiente e uso sustentável dos recursos naturais, notadamente agricultura orgânica, bem como empreendimentos ecologicamente corretos e atividades de gerenciamento dos produtos e resíduos sólidos recicláveis;
- XV. Comercializar com terceiros, produtos originários de seu objetivo social nominados em seu estatuto, no varejo e atacarejo.

§2º - A COOPRUSC poderá participar de sociedades cooperativas, centrais de cooperativas, sindicatos de cooperativas para desenvolver atividades complementares e de interesse do quadro social, atendendo aos dispositivos da legislação cooperativista em vigor.

§3º - A COOPRUSC poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social, atendendo aos dispositivos da legislação cooperativista em vigor.

§4º - A COOPRUSC poderá firmar convênio e parcerias com bancos, outras entidades, cooperativas, organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais para a melhor consecução de seus objetivos.

§5º - Não poderão ingressar no quadro das cooperativas os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

§6º - A cooperativa realizará suas atividades com neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

§7º - A cooperativa poderá abrir filial(is) dentro de sua área de atuação no seu Estado Sede ou em outras unidades federativas, quando for do interesse do quadro social.

Marlato

est
R
f



§8º- Para participar de pessoas jurídicas e filiar-se a cooperativas e centrais de que tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo, deverá haver autorização assemblear.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Poderá associar-se à COOPRUSC, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, produtores rurais e agricultores familiares, obedecendo aos limites da área de ação para admissão de cooperados prevista na alínea "c" do artigo 2º deste Estatuto Social, que possa dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo Único - A COOPRUSC poderá aceitar até 50%, do seu quadro social de agricultores (as) e pecuaristas que não se enquadrem na categoria de agricultura familiar, desde que a produção dos mesmos não ultrapasse em 50% da produção total da COOPRUSC.

Art.5º - O número de associados da COOPRUSC não terá limite quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6º - Para associar-se, o interessado apresentará uma declaração contendo a informação de que optou livremente por associar-se à COOPRUSC e preencherá a Ficha de Matrícula, a qual será fornecida pela COOPRUSC.

§1º - A Cooperativa poderá oferecer aos cooperados interessados curso básico de cooperativismo, que deverá concluir o curso caso oferecido.

§2º - O Conselho de Administração verificará se o interessado em ingressar no quadro de cooperados da COOPRUSC possui os requisitos de admissibilidade fixados neste Estatuto Social e, se houver possibilidade técnica, será deferida o ingresso, devendo o interessado subscrever as quotas-parte do capital social, fornecer as informações e documentos solicitados, assinar a ficha de matrícula, bem como cumprir com os seus deveres dispostos no Estatuto Social e na legislação pertinente.

§3º - A subscrição das quotas-parte do capital social, o fornecimento das informações e documentos solicitados e a assinatura na ficha de matrícula complementam a admissão do interessado na COOPRUSC.

§4º - Ao interessado em ingressar no quadro de cooperados e que não for aceito pelo Conselho de Administração, poderá interpor recurso à primeira Assembleia Geral, que decidirá a respeito.

Marcelo

[Handwritten signature]



Art. 7º - Poderão ingressar na COOPRUSC, excepcionalmente, pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas associadas, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à COOPRUSC se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico. Nos casos em que houver mais de um representante legal, deverá a referida pessoa jurídica identificar os poderes de cada um deles e estabelecer qual dos representantes terá direito de votar nas Assembleias Gerais.

Art. 8º - Cumprido o que dispõe o artigo 6º e §§, o associado adquire os direitos e assume os deveres decorrentes da Lei 5.764/71 e deste Estatuto Social.

Art. 9º - São direitos do associado:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando nos assuntos que nelas forem tratados;
- c) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, aos demais Conselhos que venham a ser criados e nas Assembleias Gerais medidas de interesse da COOPRUSC;
- d) Solicitar a demissão da COOPRUSC, quando lhe convier;
- e) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos com a COOPRUSC;
- f) Solicitar informações sobre as atividades da COOPRUSC e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da COOPRUSC.

Parágrafo único - Para que as propostas dos associados referidas na alínea "c" do artigo 9º sejam apreciadas pela Assembleia Geral, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração da COOPRUSC com antecedência de 30 dias, com o objetivo de o referido Conselho acrescentar no edital de convocação da respectiva Assembleia Geral o tema a ser tratado.

Art. 10 - São deveres do associado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto Social e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pelas Assembleias Gerais;
- b) Cumprir com os dispositivos da Lei 5.764/71, do Estatuto Social, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a COOPRUSC, especialmente o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a COOPRUSC as operações econômicas que constituam sua finalidade;

Marcato

[Handwritten signature]



- e) Prestar informações relacionadas com as atividades que exerceu quando associado;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcional às operações que realizou com a COOPRUSC, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra o que prevê a Lei 5.764/71 e este Estatuto Social;
- h) Zelar pelo patrimônio material e moral da COOPRUSC
- i) Acusar o impedimento nas deliberações sobre qualquer operação ou assunto em que possa ter interesse oposto ao da COOPRUSC;
- j) Comunicar expressamente à COOPRUSC as alterações cadastrais relevantes, tais como: endereço domiciliar/profissional, estado civil, contatos telefônicos, e-mail, previstas nos artigos 4º, 10º e demais artigos previstos neste Estatuto Social.

Art. 11 - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da COOPRUSC até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art.12 - As responsabilidades e obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo segundo a legislação aplicável à obrigação.

Parágrafo único - Os herdeiros do associado falecido têm direito somente ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", não sendo permitida a sua admissão na COOPRUSC, salvo se os mencionados herdeiros preencherem os requisitos de admissibilidade estabelecidos neste Estatuto Social.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13 – A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da COOPRUSC, que não poderá negá-lo.

Art. 14 - A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a ensejarem.

Art. 15 - A Diretoria da COOPRUSC tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação.

§1º - Cópia da decisão proferida pelo Conselho de Administração será remetida ao associado a ser eliminado, por meio que comprove as datas da remessa e do recebimento desta.

Marcelo

[Handwritten signature]



a) Caso o cooperado não seja encontrado no endereço constante em sua ficha de matrícula, a notificação será realizada através de edital, que será publicado em jornal de ampla circulação regional.

§2º - Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral, que decidirá a respeito da eliminação do cooperado.

§3º - O recurso mencionado no parágrafo anterior deverá ser interposto no prazo de 30 dias, contados do 1º dia útil após a ciência da decisão proferida.

§4º - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) Mantiver qualquer atividade por conta própria ou mediante associação com terceiros que conflite com os objetivos sociais da COOPRUSC;
- b) Deixar de cumprir com as obrigações por ele contraídas junto à COOPRUSC;
- c) Deixar de realizar, com a COOPRUSC, as operações que constituem seu Objetivo social.

Art. 16 - A exclusão do associado será feita:

- I. Por dissolução da pessoa jurídica;
- II. Por morte da pessoa física;
- III. Por incapacidade civil não suprida;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPRUSC.

Art. 17 - O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "IV" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Diretor Presidente no Livro de Matrícula, com os motivos que o motivaram a tomar tal decisão e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 15 dias, por meio que comprove as datas de envio e recebimento do referido termo.

Art. 18 - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 19 - Em qualquer dos casos de desligamento do associado da COOPRUSC, quais sejam: demissão, eliminação, exclusão ou morte; o ex-associado terá direito somente à restituição do capital social que integralizou, das sobras e dos outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§1º - A restituição dos valores de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da COOPRUSC.

§2º - O Conselho de Administração da COOPRUSC poderá determinar que a restituição dos valores tratados no parágrafo anterior seja feita em até 10

marcato

[Handwritten signature]



parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§3º - No caso de morte do associado, a restituição dos valores de que trata este artigo será efetuada, nos moldes definidos no §2º, aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial.

§4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no "caput" deste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPRUSC, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardecem a sua continuidade.

Art. 20 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado com a COOPRUSC, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 21 - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 22 – O Conselho de Administração da COOPRUSC definirá, mediante aprovação pela Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 23 - Os representantes do quadro social junto à administração da COOPRUSC terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) Servir de elo entre a administração e o quadro social;
- b) Explicar aos associados o funcionamento da COOPRUSC;
- c) Esclarecer aos associados sobre seus deveres e direitos junto à COOPRUSC.

CAPÍTULO V DO CAPITAL

Art. 24 - O capital social da COOPRUSC será representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§1º - O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Sendo que cada cooperado deverá subscrever e integralizar 1.000 (mil), quotas-parte, que correspondem a R\$ 1.000,00 (um mil reais), que poderá ser pago à vista ou poderá ser pago em até 10 (dez) meses através de 10 (dez) parcelas iguais ou não, sendo a primeira parcela integralizada no ato da filiação.

§2º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não-associado, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e, sua subscrição,

MARILTO



integralização ou restituição, será sempre escriturada no Livro de Matrícula da COOPRUSC.

§3º - A transferência de quotas-parte entre os associados poderá ocorrer e, caso haja, deverá ser averbada no Livro de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da COOPRUSC.

§4º - A integralização das quotas-parte e o aumento do capital social poderão ser feitos com bens avaliados previamente e posterior homologação em Assembleia Geral, ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada associado.

§5º - A COOPRUSC distribuirá juros de até 12% (doze por cento), quando houver sobras, que são contados sobre a parte integralizada do capital.

§6º - O capital integralizado pelo cooperado responde pelas obrigações do mesmo junto à cooperativa.

Art. 25 - O número mínimo de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo associado por ocasião de sua admissão na COOPRUSC será de 1.000 (mil) quotas.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-parte.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 26 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§1º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante editais afixados em locais apropriados nas dependências da sede da COOPRUSC, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, quórum de instalação, em primeira convocação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceiras convocações, desde assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização de uma e outra convocação.

Marcio

[Handwritten signatures]



§2º - A convocação será feita pelo Diretor Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

Art. 27 - É da competência das assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 28 - Nas assembleias Gerais o quórum de instalação será o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Diretor Presidente instalará a Assembleia Geral e, declarando o número de associados presentes, o horário do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na Ata da respectiva Assembleia Geral.

§3º - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§4º - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a COOPRUSC, fato que deverá ser comunicado à OCB-GO.

Art. 29 - Não poderá votar nas Assembleias Gerais o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

Art. 30 - Dos editais de convocação das assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da COOPRUSC e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso);

Marcelo

[Handwritten signature]



- b) O dia e o horário da reunião, para cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) Data e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deverá ser assinado pelos 5 (cinco) primeiros signatários constantes da relação de associados que solicitou a convocação da assembleia, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 31 - Os trabalhos das assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado Pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

§1º - Na ausência do Diretor Administrativo-Financeiro, o Diretor-Presidente convidará outro membro do Conselho de Administração para auxiliá-lo nos trabalhos ou qualquer cooperado presente.

§2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 32 - É vedado o direito de voto aos cooperados que tenham interesses particulares nos assuntos tratados nas assembleias Gerais, não sendo, portanto, privados da participação nos debates dos respectivos assuntos.

Art. 33 - Nas assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços e contas, o Diretor Presidente da COOPRUSC, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação das matérias noticiadas.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal deixarão a mesa, mas permanecerão no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º - O associado indicado para coordenar os debates e a votação dos assuntos referidos no "caput" do artigo 33, poderá escolher entre os associados um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata da Assembleia Geral pelo secretário da respectiva Assembleia.

Art. 34 - As deliberações das assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação da mesma.

MARCA LO

Handwritten signature and initials in blue ink.



§1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia. Se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para deliberação em nova Assembleia Geral.

§2º - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia Geral, devem ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, caso não seja do interesse do quadro social.

Art. 35 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata da mencionada Assembleia, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos Presidente e Secretário da Assembleia Geral.

Art. 36 - As deliberações nas assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

- a) Não podem votar os associados que tiverem estabelecido vínculo de emprego com a COOPRUSC, os quais readquirirão o direito a voto após a aprovação das contas do exercício em que o vínculo deixou de existir;
- b) Não é permitido ao associado votar por procuração.

§1º - Em regra, a votação será realizada através de escrutínio aberto.

§2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 37 - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS PRÉ-ASSEMBLEIAS.

Art. 38 - Antecedendo a realização das assembleias Gerais, a COOPRUSC poderá fazer reuniões preparatórias para esclarecer todos os assuntos que serão discutidos e votados nesta.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 39 - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Marcelo

[Assinaturas manuscritas]



Art. 40 - Deverá constar na Ordem do Dia do Edital de Convocação da Assembleia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 41 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizarão anualmente nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;
- III. Eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- IV. Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 43.

§1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

SEÇÃO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 42 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 43 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes Assuntos:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;

marcelo

[Handwritten signature]



- III. Mudança do objeto a sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante;

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44 – Em caso de ocorrência de eleições na Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, com antecedência de até 10 dias da data da Assembleia Geral, será instituída a Comissão Eleitoral pela Diretoria, sendo indicados 2 (dois) membros do Conselho Fiscal (titular ou suplente) não candidatos a cargos eletivos para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, do Fiscal e dos demais Conselhos que venham a ser criados pela COOPRUSC.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral será formada com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições estatutárias concernentes ao Processo Eleitoral.

Art. 45 - No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício;
- b) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- c) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no artigo 47, 49 e no parágrafo 1º do artigo 63 deste Estatuto Social, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- d) Divulgar em Assembleia Ordinária o nome de cada candidato para conhecimento dos associados;
- e) Estudar as impugnações, previamente ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Assembleia Geral, para que ela tome as providências legais cabíveis.

§1º - A Comissão Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes destes em Assembleia Geral que será realizada às eleições.

§2º - Não se apresentando candidatos no prazo de inscrição, ou sendo o seu número insuficiente, caberá à Comissão Eleitoral proceder à seleção entre interessados que se apresentarem em Assembleia Geral e que atenderem às condições exigidas, bem como que concordarem com as normas e formalidades aqui previstas.

maria to

[Handwritten signatures]



§3º - Além do disposto neste Estatuto Social, poderá concorrer às eleições para os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal aquele que, concomitantemente, observar as seguintes condições:

- a) Ser cooperado, na forma do artigo 4º do Estatuto Social;
- b) Não estar inadimplente (débito vencido de qualquer natureza) junto à cooperativa;
- c) Ter integralizado 100% (cem por cento) da sua quota-parte;
- d) Não ter parentesco até o 2º (segundo grau) em linha reta ou colateral e afins, ou ser cônjuge ou companheiro de qualquer candidato ao Conselho de Administração;
- e) Possuir reputação ilibada;
- f) Possuir disponibilidade de tempo para cumprir com as atribuições do cargo que concorrerá.

§4º - Será inelegível, além das pessoas impedidas por lei, aqueles que, apesar de preencherem os requisitos mencionados no parágrafo anterior, apresentarem qualquer um dos seguintes impedimentos:

- a) Ter sido condenado por autoridade judiciária competente de 2º (segundo grau) a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o cargo ou emprego público em qualquer esfera da administração pública e enquanto qualquer dos efeitos penais da condenação perdurarem;
- b) Ter sido condenado por autoridade judiciária competente de 2º (segundo grau) a pena criminal pela prática de crime de ordem falimentar, prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, fé pública ou a propriedade pública ou privada e enquanto qualquer dos efeitos penais da condenação perdurarem;
- c) Ter sido condenado por autoridade judiciária competente de 2º (segundo grau) a pena criminal imposta pela prática de qualquer crime eleitoral, independentemente da pena cominada, e enquanto qualquer dos efeitos penais da condenação perdurarem;
- d) Ter sido condenado por autoridade judiciária competente de 2º (segundo grau) a pena criminal imposta pela prática de qualquer crime em que o regime de pena inicial seja de prisão em regime fechado, semiaberto ou de prisão simples;
- e) Os dirigentes de sociedades empresariais ou cooperativas que não tiveram as prestações de contas aprovadas pela Assembleia Geral;
- f) Aquele que, no exercício anterior ao das eleições da Cooperativa, tenha sido eleito nas eleições Municipais, Estaduais ou Federais de qualquer unidade da federação, independente se o pleito foi para o Poder Legislativo ou Executivo;
- g) Aquele que exerce, no exercício ao das eleições da Cooperativa, cargo político partidário Municipal, Estadual ou Federal, independente se o exercício se deu no Poder Legislativo ou Executivo.
- h) Um mesmo cooperado não poderá subscrever pedido de registro em mais de uma chapa ou se candidatar a mais de um cargo.
- i) É vedada a candidatura e eleição de pessoa jurídica a qualquer cargo na Cooperativa.

Marco L

[Handwritten signatures]



Art. 46 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que a Comissão Eleitoral dirija o processo das eleições e faça a proclamação dos eleitos.

§1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata da Assembleia Geral.

§2º - Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato que tiver número de matrícula mais antiga na COOPRUSC.

§3º - Quando as eleições forem motivadas para preenchimento de vaga dos componentes dos Conselhos de Administração ou Fiscal, os eleitos para preencher tal vacância só exercerão os cargos até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§4º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do dia.

Art. 47 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48 - A sociedade será administrada por Conselho de Administração, formado por um colegiado de 3 (três) membros, quais sejam: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, exclusivamente associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro anos), sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

Art. 49 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas previstas no artigo 47 deste Estatuto Social, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 50 - O órgão de administração poderá contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários.

marcelo

[Handwritten signatures]



Art. 51 - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo único - A sociedade responderá pelos atos a que se refere a última parte deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 52 - Os participantes de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 53 - O diretor ou associado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não pode participar das deliberações referentes a tal operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 54 - Os componentes da Administração e do Conselho fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 55 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 56 - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro.

§1º - Nos impedimentos por prazos até 90 (noventa) dias o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro e este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente e este pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

§2º - Nos casos de impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos ou de vacância de cargos, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, 'ad referendum' da primeira Assembleia Geral que se realizar.

§3º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros, deverá o Presidente, ou seu substituto, ou, os membros restantes, ou, ainda o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 57 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

MARCELO



- a) Reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões durante o ano.

Art. 58 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei 5.764/71 e deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da COOPRUSC, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da COOPRUSC;
- e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas aos associados nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições legais e/ou estatutárias, ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser estabelecidas;
- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;
- g) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;
- h) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e desligamento dos empregados da COOPRUSC;
- i) Instalar grupos seccionais nas várias unidades administrativas de sua área de atuação, dando-lhes organização adequada.
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados e/ou associados contra decisões disciplinares;
- k) Fixar as despesas de administração no orçamento anual, indicando as fontes dos recursos para as suas coberturas;
- l) Contratar, quando se fizer necessário, serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei 5.764/71;
- m) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da COOPRUSC;

Marcelo

[Handwritten signature]



- n) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da COOPRUSC e o desenvolvimento das operações e serviços, mediante balancetes e demonstrativos específicos;
- o) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização prévia da Assembleia Geral;
- p) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, com expressa anuência da Assembleia Geral;
- q) Fixar anualmente as taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos bens que compõem o ativo permanente da entidade;
- r) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante os empregados e associados;
- s) Deliberar sobre responsabilidades, penalidades e indenizações em favor da cooperativa para os empregados/terceiros responsáveis por manusear e/ou manipular documentos em gerais, dinheiro em espécie ou qualquer outro tipo de valor monetário da cooperativa;
- t) Serem responsáveis por quaisquer obrigações referentes aos cargos que exercerem, inclusive pelos empréstimos bancários e/ou outras obrigações pelo tempo do mandato fixado neste Estatuto Social.

§1º - O Diretor-Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 10 dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de qualquer empregado graduado/capacitado para auxiliar no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções Normativas.

Art. 59 - Ao Diretor Presidente compete os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da COOPRUSC;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, abertura de contas bancárias, contratos, empréstimos bancários, cheques, ordens de pagamento e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as assembleias Gerais dos associados;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária;
- f) Relatório da Gestão.

Marinho

[Handwritten signatures]



- g) Balanço Geral.
- h) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício Fiscal.
- i) Plano de Ação e Orçamento do Próximo Exercício.
- j) Representar ativa e passivamente a COOPRUSC, em juízo e fora dele;
- k) Representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da COOPRUSC, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- l) Elaborar o plano anual de atividades da COOPRUSC;
- m) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- n) Acompanhar as finanças da COOPRUSC;
- o) Realizar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro negociações de débitos e/ou créditos em gerais com os cooperados/terceiros, bem como receber bens móveis e/ou imóveis e/ou semoventes para quitação de dívida dos cooperados/terceiros na cooperativa;
- p) Realizar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, indicações de bens da COOPRUSC em garantia às instituições financeiras com o objetivo de realizar empréstimos bancários ou outra obrigação financeira constitutiva de direito com terceiros;
- q) Fixar, junto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os critérios para fins de empréstimos de bens de propriedade da COOPRUSC aos cooperados;
- r) Ser responsável, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, por quaisquer obrigações referentes aos cargos que exercerem, inclusive pelos empréstimos bancários e/ou outras obrigações financeiras e/ou constitutivas de obrigações pelo tempo do mandato fixado neste Estatuto Social.

Art. 60 – Ao Diretor Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Administrativo-Financeiro, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 dias, sendo tais impedimentos justificados.

Art. 61 – Competem ao Diretor Administrativo-Financeiro interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor-Presidente e Diretor-Vice-Presidente, substituindo-os em seus impedimentos inferiores a 90 dias seguintes atribuições:

- a) Orientar os trabalhos e a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) Assinar contratos juntamente com o Diretor-Presidente e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques e transações bancárias.

Art. 62 – Todos os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não poderão ter nenhum impedimento legal, que os impeçam de exercerem os cargos e funções previstas no presente estatuto.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Marcelo

[Handwritten signature]



Art. 63 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 47, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 64 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura das atas e um coordenador, que irá convocar e dirigir as reuniões.

§2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§3º - Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, que será lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) membros do Conselho Fiscal.

Art. 65 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 66 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPRUSC, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da COOPRUSC;

Marcelo

[Handwritten signature]



- c) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da COOPRUSC;
- d) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- e) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- f) Inteirar-se acerca da regularidade do recebimento dos créditos e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- g) Averiguar se há problemas com os empregados e associados da COOPRUSC;
- h) Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- i) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- j) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- k) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à OCB-GO, quando for o caso, as irregularidades constatadas, e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- l) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves, e o Conselho de Administração se negar a convocá-la;
- m) Acompanhar a Comissão Eleitoral no processo eletivo, bem como na proclamação e posse dos eleitos.

§1º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, associados e outros, independentemente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§2º - Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da sociedade.

CAPÍTULO IX DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 67 - A COOPRUSC deverá possuir os seguintes livros:

- I. De Matrícula;
- II. De Atas as Assembleias Gerais;
- III. De Atas dos Órgãos de Administração;
- IV. De Atas do Conselho Fiscal;
- V. De Presença dos Associados nas assembleias Gerais;
- VI. Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Marcelo

[Handwritten signature]



Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 68 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social, caso tenha.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDASE FUNDOS

Art. 69 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 70 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 30% ao Fundo de Reserva;
- b) 5% ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- c) O restante, caso não haja outros fundos estatutários, são colocados à disposição da Assembleia Geral.

§3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis entre os associados, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§4º - Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a COOPRUSC, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 71 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 30% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;

MARCA

[Handwritten signature]



b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 72 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da COOPRUSC, podendo ser prestado mediante convênio ou parcerias com entidades especializadas.

Parágrafo único - Revertem também em favor do FATES as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

Art. 73 - Haverá retorno das sobras líquidas do exercício, estas serão proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 74 - A COOPRUSC poderá se dissolver de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto, não se disponham assegurar a sua continuidade;
- II. Em função da alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único - A dissolução da sociedade importará no cancelamento do registro.

Art. 75 - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 76 - Ocorrendo a dissolução da COOPRUSC, a Assembleia Geral que a deliberar, nomeará um liquidante para proceder a liquidação, e um Conselho Fiscal constituído de três membros para acompanhar e fiscalizar sua liquidação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 77 - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da COOPRUSC, seguida da expressão: "Em liquidação".

Marcelo

[Handwritten signature]



CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78 - Serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pela COOPRUSC nas seguintes operações:

- I. Quando adquirirem produtos de não associados;
- II. Quando fornecerem bens e serviços a não-associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a presente lei.
- III. Quando participarem de sociedades não cooperativas para melhor atendimento dos próprios objetivos e de outros de caráter acessório ou complementar.

CAPÍTULO XIII DO MANDATO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 79 - Fica estabelecido que o mandato do Conselho Administrativo da COOPRUSC é de 4 (quatro) anos, podendo serem reeleitos, na forma do estatuto social.

CAPÍTULO XIV DAS FILIAIS

Art. 80 - A COOPRUSC poderá criar filial em qualquer parte do território nacional, observadas as exigências legais para esse fim.

Art. 81 - Entende-se por filial a unidade administrativa de serviços assistenciais sociais descentralizados e com as mesmas finalidades e objetivos da matriz, composta por uma administração local, vinculada à Presidência da COOPRUSC.

Art. 82 - As filiais poderão adotar um nome de fantasia e se regerão pelo Estatuto Social e Regimento Interno da matriz que vier a ser aprovado pela Assembleia Geral, e pelo Regimento Interno de funcionamento de cada uma delas

Art. 83 - Cada filial através do seu Diretor tem autonomia administrativa e financeira para geri-la, de acordo e conforme com os artigos os artigos do Estatuto Social e o Regimento Interno da matriz, bem como o Regimento Interno de cada uma delas.

Parágrafo Único - O Regimento Interno das filiais não poderá contrapor-se com o Estatuto Social e Regimento Interno da Matriz, e versará exclusivamente sobre sua estrutura de funcionamento.

Art. 84 - No caso de cisão ou extinção de qualquer das filiais, terá seu patrimônio incorporado pela matriz ou outra filial.

Marcelo

[Handwritten signature]



Art. 85 - As atribuições dos diretores das filiais, bem como suas responsabilidades cíveis e penais, serão definidas no Regimento Interno da matriz e da respectiva filial.

Art. 86 – A Diretoria Executiva das filiais poderá ainda firmar convênio, parcerias e outras avenças, desde que seja observado e respeitado o Estatuto Social da COOPRUSC.

Art. 87 – Este Estatuto Social atualizado foi aprovado na Assembleia Geral, conforme ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 19/03/2025.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o digitalmente e destinando-o ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

Por não terem mais assuntos a serem tratados, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada. E, para constar, eu Sr. Paulo Diego Batista de Souza, Diretor Administrativo-Financeiro, ora Secretário da Assembleia, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo Diretor-Presidente Maurício Almeida dos Santos, ora Presidente da Assembleia, conforme artigos 31 e 35 do Estatuto Social. Esta ata foi lavrada no regime de folhas soltas, conforme faculta o parágrafo único do artigo 22 da Lei 5.764/71.

Senador Canedo/GO, 19 de março de 2025.

Maurício Almeida dos Santos
Diretor Presidente da COOPRUSC
Presidente da Assembleia
(assinatura digital)

Paulo Diego Batista de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro
Secretário da Assembleia
(assinatura digital)

Ilson Pereira de Souza
Diretor Vice-Presidente
(assinatura digital)

Dalya Fernandes Shibli
Advogada – OAB/GO 49.780
(assinatura digital)

Marcos

[Handwritten signatures]



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE SENADOR CANEDO E REGIÃO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	MAURICIO ALMEIDA DOS SANTOS
[REDACTED]	PAULO DIEGO BATISTA DE SOUZA
[REDACTED]	DALYLA FERNANDES SHIBLI
[REDACTED]	ILSON PEREIRA DE SOUZA

Marcelo



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2025 15:55 SOB Nº 20250853965.
PROTOCOLO: 250853965 DE 26/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12505701848. CNPJ DA SEDE: 28777215000132.
NIRE: 52400035246. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/03/2025.
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE SENADOR CANEDO E REGIÃO

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

[Assinatura manuscrita]



**DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS
FORMAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

Eu, MAURICIO ALMEIDA DOS SANTOS representante da Cooperativa dos Produtores Rurais de Senador Canedo e Região – Cooprusc, com CNPJ nº 28.777.215/0001-32 e DAP Jurídica nº GO052023.02.000003213CAF declaro para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados no Proposta de Venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF ou NIS e compõem esta cooperativa /associação.

Senador Canedo/GO, 02 de Março de 2026.

MAURICIO ALMEIDA DOS SANTOS
DIRETOR- PRESIDENTE

Mark 6



Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de vendas dos Cooperados/Associados (Grupos Formais)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Cooperativa dos Produtores Rurais de Senador Canedo e Região – Cooprusc, com CNPJ nº 28.777.215/0001-32 e CAF Jurídica nº GO052023.02.000003213CAF com sede Rua JJ-13 , Residencial Jardim do Lago - Senador Canedo GO , neste ato representado por MAURICIO ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] DGPC-GO, CPF nº [REDACTED] nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ORGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20 de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 2023, e suas alterações e da Resolução GGPA n° 21, de 29/07/2025, e demais documentos normativos, no que couber.

Senador Canedo/GO, 02 de Março de 2026.

MAURICIO ALMEIDA DOS SANTOS

DIRETOR - PRESIDENTE

Marcelo

Certificado de Registro

sou coop

Certificamos que a Cooperativa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE SENADOR CANEDO E REGIAO, inscrita no CNPJ sob o nº 28.777.215/0001-32, com sede em Senador Canedo - GO, obteve em 29/05/2024, o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras sob o nº 00010029, em cumprimento ao artigo 107 da lei nº 5.764 de 16/12/71.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2026.



Luis Alberto Pereira
Presidente da OCB/GO



Marcio Lopes de Freitas
Presidente do Sistema OCB

Situação do registro:
REGULAR



Organização das
Cooperativas Brasileiras



Sindicato e Organização das Cooperativas
Brasileiras do Estado de Goiás

somoscoop

somoscooperativismo.coop.br

Para consultar a veracidade e validade deste certificado, acesse <https://registro.sou.coop.br>

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Organização Estadual da OCB: em <https://somoscooperativismo.coop.br>

Martelo

Certidão de Regularidade

soucoop

Nº REGISTRO: 00010029
RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE SENADOR CANEDO E REGIAO
CNPJ: 28.777.215/0001-32
LOCALIZAÇÃO: Senador Canedo - GO

O(A) **SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução OCB nº 066-A/2024, certifica que a cooperativa acima identificada encontra-se **regular** perante a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e a Organização Estadual.

Certidão válida até 01/04/2026

Certificado emitido em 02/03/2026, às 17:24 horas. O presente certificado não servirá como prova de adimplemento das obrigações financeira e documental da cooperativa junto a OCB e suas Organizações Estaduais, vencidas após a data de sua emissão.

Luis Alberto Pereira
Presidente da OCB/GO

Verifique a validade deste certificado acessando <https://registro.soucoop.br>. Em caso de dúvidas, entre em contato com a Organização Estadual da OCB, através dos canais de contato disponibilizados em <https://sc.066a.org.br>



somoscoop»

somoscooperativismo.coop.br

Martelo



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA

781/2025

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE SENADOR
CANEDO E REGIÃO

NOME FANTASIA: COOPRUSC

CNPJ: 28.777.215/0001-32

ENDEREÇO: R. JJ 13 QD. 15 LT. 30 - JARDIM DO LAGO

RESPONSÁVEL LEGAL: PAULO DIEGO BATISTA DE SOUZA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: N/A

ATIVIDADES: COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS,
RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS;
COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E
SIMILARES.

PARA O EXERCÍCIO DE 2025

SENADOR CANEDO, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

FABIANA SILVA MACHADO
GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBSERVAÇÕES:

1- FOI PAGO A TAXA DE LICENÇA CONFORME DUAM N°3028058 DE 01/07/2025

2- ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO NO ESTABELECIMENTO EM LOCAL VISÍVEL
AO PÚBLICO E TERÁ VALIDADE ATÉ 01/10/2026.

3- ESTE DOCUMENTO PODERÁ SER CASSADO A QUALQUER MOMENTO, SE
CONSTATADA IRREGULARIDADE NO ESTABELECIMENTO.

Machado





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13BB-E10A-406B-395F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANA SILVA MACHADO (CPF 904.XXX.XXX-59) em 02/10/2025 10:17:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 02/10/2025 às 10:17 e assinada digitalmente pela
MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/13BB-E10A-406B-395F>

Machado

Assinado
R
f

TÉM 12
CAIPIRA

Registro no Serviço de Inspeção
Municipal de Senador Canedo
SIM Sob n. 041/003

Sítio Aracati - Inscrição Estadual
11543121-7

Lote:

Validade:

SENADOR CANEDO - GO

INSPECCIONAL

003

S.I.M

Aracati
Sítio
OVOS CAIPIRA

DIRETAMENTE DO PRODUTOR PARA SUA FAMÍLIA
SISTEMA DE CRIAÇÃO LIVRE DE GAIOLAS



Aracati
Aracati

S.I.M

INSPECIONADO

0065/2025

Silvânia-GO

marcelo

marcelo
A

b

CONTRATO DE FORNECIMENTO E ENTREGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS POR INTERCOOPERAÇÃO

CONTRATANTE: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE SENADOR CANEDO E REGIÃO - COOPRUSC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 28.777.215/0001-32, com sede à Rua JJ 13, quadra 15, lote 30, n. 245, Residencial Jardim do Lago, Senador Canedo/GO, CEP 75.259-157, através de seus representantes legais, sendo Diretor-Presidente Mauricio Almeida dos Santos, brasileiro, agricultor, casado, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] e no RG sob o n. [REDACTED]; e Diretor-Financeiro Paulo Diego Batista de Souza, brasileiro, agricultor, solteiro, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] e no RG sob o n. [REDACTED], ambos com endereço profissional acima citado;

CONTRATADA: COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE GOIÁS - COMAFAGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 18.483.185/0001-06, com situação Regular junto ao Serviço Inspeção Municipal - SIM n. 06/2023, com sede à Rua Elpídio de Paula Ribeiro, quadra 01, lote 450, Centro, Palminópolis/ GO, CEP 75.990-000, através de seus representantes legais, sendo Diretor-Presidente Diretor Wailt Nunes de Oliveira Neto, brasileiro, agricultor, solteiro, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] e no RG [REDACTED]; e Diretora-Financeira Daniela Carla dos Santos Rodrigues, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob o n. [REDACTED] e no RG sob o n. [REDACTED], ambos com endereço profissional acima citado.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado entre as partes o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO E ENTREGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS POR INTERCOOPERAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas.

I - DO OBJETO

Cláusula Primeira. A CONTRATADA obriga-se, pelo presente contrato e visando a intercooperação das partes, a fornecer ovos, laticínios e seus derivados (queijo muçarela, manteiga de leite etc.) e panificados em geral (pão de queijo etc.), de acordo com a demanda da CONTRATANTE no(s) edital(is) do(s) chamamento(s) público(s) que participar.

Parágrafo primeiro. As especificações dos produtos a serem fornecidos são os que estarão elencados nos editais das chamadas públicas que a CONTRATANTE eventualmente participar e que serão de conhecimento da CONTRATADA para fins de que esta forneça os produtos solicitados pela CONTRATANTE, conforme as regras dos editais, bem como nas cláusulas deste contrato.

Parágrafo segundo. Os produtos a serem fornecidos deverão ser produzidos e armazenados de acordo com as exigências dos órgãos competentes, inclusive os de serviço de inspeção municipal, estadual, federal ou de vigilância sanitária.

Parágrafo terceiro. Os produtos serão fornecidos sem qualquer relação de subordinação entre as partes, devendo ser observada a melhor técnica, diligência, zelo e qualidade referentes a execução dos panificados em geral.

Parágrafo quarto. A CONTRATANTE poderá fiscalizar a produção e os produtos que serão fornecidos, podendo, inclusive, realizar testes, observado que tais produtos deverão ser preferencialmente ofertados por cooperados da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. Compete à CONTRATADA adotar as providências necessárias à completa execução dos trabalhos, que deverão ser realizados em local adequado e que atenda as exigências das autoridades fiscais e sanitárias competentes e em conformidade com as especificações/solicitações oferecidas pela CONTRATANTE através de pedido escrito.

Parágrafo sexto. As partes estabelecem que há apenas expectativa de demanda, não se configurando compromisso na aquisição dos serviços/produtos pela CONTRATANTE, sendo que os pagamentos serão acordados no momento do pedido para fabricação do lote.

II - DA ENTREGA E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS

Cláusula Segunda. As partes estabelecem que os serviços de entrega ao consumidor é de responsabilidade da CONTRATANTE. Embalagem e armazenagem após a fabricação são de responsabilidade CONTRATADA, correndo todos os ônus por sua conta e risco.

Parágrafo primeiro. A CONTRATE será responsável por pegar o produto na sede de fabricação e a partir ser incumbido por todo ônus referente do percurso, armazenamento e distribuição.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira. Além das obrigações estabelecidas em outras cláusulas, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Utilizar boas práticas de fabricação/produção e produtos/insumos de boa qualidade, evitando-se a utilização de produtos/insumos (inclusive agrícolas) em desacordo com as determinações públicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas, agronômicas, veterinárias e nutricionais, em especial as ordens/determinações expedidas pelo Ministério da Saúde, Meio Ambiente e do Trabalho e Emprego;
- b) Acessar os editais das chamadas públicas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do contato pela CONTRATANTE para que possa realizar a intercooperação;
- c) Entregar os produtos somente às pessoas devidamente indicadas pela CONTRANTE;
- d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de higiene, qualidade e eficiência praticadas no mercado;
- e) Não subcontratar, sub-rogar, ceder, alienar ou alterar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Guardar sigilo absoluto acerca das informações que tiver acesso em razão da execução do objeto do presente instrumento, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- g) Informar a CONTRATANTE eventuais alterações de fato ou de direito que possam influenciar ou prejudicar o cumprimento deste instrumento, mediante notificação por escrito e no prazo de 24 horas, contados do conhecimento do fato;
- h) Responsabilizar por todos os danos (de qualquer natureza) que porventura os seus funcionários/prepostos/terceiros a sua ordem ou produtos fornecidos venham causar a terceiros, inclusive os previstos nas Cláusulas VI e VII;
- i) Indenizar a CONTRATANTE quando a CONTRATADA deixar de cumprir com suas obrigações;

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta. Além das obrigações estabelecidas em outras cláusulas, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Enviar o edital da chamada pública à CONTRATADA, bem como o pedido com as especificações, quantidades, qualidades e local de entrega, dentro de prazo razoável;
- b) Efetuar o pagamento convencionado pelos serviços prestados, na forma e no prazo estabelecido em comum acordo entre as partes;
- c) Indicar, caso queira, responsável pela fiscalização, recebimento e certificação dos produtos/mercadorias entregues nos locais indicados.
- d) Indenizar a CONTRATADA quando a CONTRATANTE deixar de cumprir com suas obrigações;

Parágrafo único. As solicitações poderão ser enviados por e-mail ou através de qualquer outro meio que garanta a confirmação de recebimento pela outra parte, sendo que entrega dos produtos somente será aceita após expressa manifestação da CONTRATANTE.

V - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Quinta. O presente instrumento terá vigência por tempo indeterminado e o termo inicial irá contar da data de sua assinatura.

Marcado

[Assinatura]
2
[Assinatura]

Parágrafo primeiro. A parte que desejar colocar fim ao presente instrumento deverá notificar a outra parte com o prazo mínimo de 30 dias, sob pena de multa contratual prevista na Cláusula VIII.

Parágrafo segundo. A notificação poderá ser enviada por e-mail ou através de qualquer outro meio que garanta a confirmação de recebimento pela outra parte.

VI – DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Cláusula Sexta. Todo e qualquer tributo ou encargo parafiscais que seja devido em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução, quer seja municipal, estadual ou federal, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo único. A CONTRATADA também é obrigada a emitir documentos necessários, bem como realizar o pagamento de todos os tributos e encargos parafiscal que incidirem sobre o objeto do presente contrato, ainda que lançados em nome ou por conta da CONTRATANTE.

VII - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Cláusula Sétima. As partes estipulam que não há qualquer vínculo de emprego entre elas e/ou funcionários das partes ou a incidência de qualquer encargo decorrente da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra prevista em lei, decorrentes de relação de trabalho/emprego.

Parágrafo único. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, acidentárias e quaisquer outros encargos decorrentes de relação empregatícia existente entre a CONTRATADA e seus empregados/prepostos/terceiros que sejam relativas ao presente contrato, sendo vedado a CONTRATADA, sob qualquer pretexto, invocar a existência do presente contrato para eximir-se de suas obrigações ou tentar transferi-las à CONTRATANTE, sob pena de multa prevista na Cláusula Oitava.

VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Oitava. As partes estipulam que será devido à CONTRATANTE, a título de multa, o percentual de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total dos produtos que a CONTRATADA deveria fornecer à CONTRATANTE para fins de cumprimento do(s) cronograma(s) relativo(s) a(s) chamada(s) pública(s) que a CONTRATANTE esteja participando, com acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de eventual lucro cessante devido em razão do descumprimento pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. As partes estipulam que será devido à CONTRATADA, a título de multa por atraso de pagamento, o percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor que deveria ser pago a CONTRATADA, com acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, salvo se houver atraso nas liberações das verbas no chamamento público, conforme disposto no parágrafo sexto da Cláusula 1ª e item b da Cláusula 4ª.

Parágrafo segundo. A não aplicação das supracitadas multas, previstas no *caput* e no parágrafo primeiro deste instrumento, poderá ser acordada entre as partes mediante documento escrito.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona. A tolerância quanto eventual atraso no fornecimento e na entrega dos produtos por parte da CONTRATADA não se constituirá em novação, modificação das condições e Cláusulas pactuadas neste instrumento, permanecendo em pleno vigor durante o período contratual, inclusive suas eventuais prorrogações.

Parágrafo único. O presente instrumento se consubstancia em título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do CPC e os casos omissos ou não previstos no presente contrato se regerão pela legislação em vigor, especialmente o Código Civil Brasileiro e legislação complementar, observada a vontade das partes ao fixar o presente instrumento.

Marcelo

[Handwritten signatures and initials]

X - DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o foro central da cidade de Senador Canedo/GO como competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas do objeto do presente contrato, renunciando, as partes, desta forma, a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, ante 2 (duas) testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Senador Canedo/GO, 17 de março de 2025.

**MAURICIO ALMEIDA DOS
SANTOS** [REDACTED]

Assinado de forma digital por

MAURICIO ALMEIDA DOS

SANTOS [REDACTED]

Dados: 2025.03.26 09:51:12 -03'00'

**COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE SENADOR CANEDO E
REGIÃO-COOPRUSC**

Contratante

WALTIL NUNES DE OLIVEIRA

NETO [REDACTED]

Assinado de forma digital por WALTIL NUNES DE OLIVEIRA

NETO:05473090150

Dados: 2025.03.24 07:34:55 -03'00'

COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE GOIÁS-COMAFAGO

Contratada

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2

Mauricio

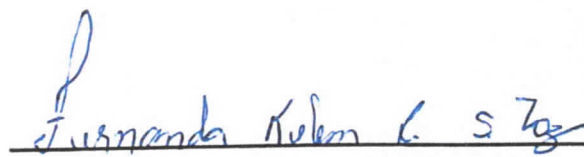
[Signature]
4
[Signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMINÓPOLIS
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL Nº 02/2026

O Departamento de Vigilância Sanitária Municipal de Palminópolis – GO, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularização funcional da empresa: COMAFAGO-COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE GOIÁS – MATRIZ, CNPJ: 18.483.185/0001-06 atividade COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, PRODUÇÃO DE BOLO DE MANDIOCA EPÃO DE QUEIJO E BISCOITOS DE QUEIJO CONGELADOS com sede à RUA ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO, QD 01, LOTE 450- CENTRO no município de PALMINÓPOLIS- GOIÁS e sob a responsabilidade técnica de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Nº Insc. Conselho XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e tendo como representante legal WALTIL NUNES DE OLIVEIRA NETO concede **ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL** para o exercício de 2026.

Palminópolis – Goiás 06 de JANEIRO de 2026.


Secretária Municipal de Saúde
Fernanda Kelen Borges e Silva Vaz
Secretaria de Saúde
Decreto nº 045/PMP/2024

OBSERVAÇÕES:

- 1 – Foi pago taxa de licença conforme DUAS N.º isento de 06 / 01/2025.
- 2_ Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público e terá validade até 31/12.
- 3 – Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatada irregularidades no estabelecimento.

Marcelo



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



CERTIFICADO DE REGISTRO NO S.I.M Nº 03/2025

Certificamos que Cooperativa Mista da Agricultura Familiar de Goiás - COMAFAGO

Estabelecido no endereço: Rua Elpidio de Paula Ribeiro, Quadra 01, Lote 450, Centro, Palminópolis – GO,

Cep: 75990-000, C.N.P.J nº 18.185/0001-06. Está devidamente inscrito e registrado no Serviço de Inspeção

Municipal – S.I.M com a seguinte(s) atividade(s):

Funcionamento de granjas avícolas e de unidades de

beneficiamento de ovos e derivados.

Cumprindo com as normas estabelecidas pela lei 027/PMP/2018 de 29 de outubro de 2018

Palminópolis, 17 de julho de 2025.


Venerando Bispo Correa
Secretário de Agricultura e
Meio Ambiente
Decreto 004/PMP/2025

Venerando Bispo Correa
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Agricultura
Decreto nº 004/PMP/2025

VALIDADE: 01 ANO.

PROPOSTA PARA GRUPOS FORMAIS

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR		
PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PUBLICA N.º 001/2026		
IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA		
GRUPO FORMAL		
Nome do Proponente: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE SENADOR CANEDO E REGIÃO		CNPJ: 28.777.215/0001-32
Endereço: Rua JJ-13, Quadra: 15 Lote: 30	Município / UF Senador Canedo - GO	CEP: 75.259-157
Nome do Representante Legal: MAURICIO ALMEIDA DOS SANTOS	CPF: [REDACTED]	DDD/Fone: (62) 98135-1217
Banco: SANTANDER EMPRESAS	Ag. Corrente: 1184	Conta N.º da Conta: 13.001383-3
N.º da DAP/CAF Jurídica: GO052023.02.000001676CAF	N.º de Associados: 124	N.º de Associados com DAP ou CAF Física: 122
N.º Associados de Acordo com a Lei nº 11.326/2006		
RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS:		

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unitário	6. Preço Total
Cassia Karen Tavares de Moraes	OVO DE GALINHA	DZ	1.765	16,99	29.987,35
[REDACTED] GO102023.01.000907464CAF					Total Agricultor 29.987,35
Idelnice da Silva Araujo	OVO DE GALINHA	DZ	1.765	16,99	29.987,35
[REDACTED] GO052024.01.001499493CAF					Total Agricultor 29.987,35
Cleber Paulo de Oliveira	OVO DE GALINHA	DZ	1.765	16,99	29.987,35
[REDACTED] GO022024.01.001168681CAF					Total Agricultor 29.987,35
Farlei Cardoso Mori	OVO DE GALINHA	DZ	1.765	16,99	29.987,35
[REDACTED] GO102024.01.002199009CAF					Total Agricultor 29.987,35
Silas Ferreira de Souza	OVO DE GALINHA	DZ	1.765	16,99	29.987,35
[REDACTED] GO072025.01.003793337CAF					Total Agricultor 29.987,35
Gabriel da Costa Gondim	OVO DE GALINHA	DZ	1.765	16,99	29.987,35

Mauricio

[Signature]

					Total Agricultor
GO022025.01.002625192CAF					29.987,35
Fabio Amaro de Oliveira	OVO DE GALINHA	DZ	1.765	16,99	29.987,35
					Total Agricultor
GO052023.01.000318701CAF					29.987,35
Patrícia Tavares Silva	OVO DE GALINHA	DZ	1.765	16,99	29.987,35
					Total Agricultor
GO082024.01.001998571CAF					29.987,35
Lindamar Umbelino de Araujo	OVO DE GALINHA	DZ	1.765	16,99	29.987,35
					Total Agricultor
GO022025.01.002709547CAF					29.987,35
Lucivania Silva Ferreira	OVO DE GALINHA	DZ	1.765	16,99	29.987,35
					Total Agricultor
GO082024.01.001979190CAF					29.987,35
Nicole Marques Godoi	OVO DE GALINHA	DZ	718	16,99	12.198,82
					Total Agricultor
GO022025.01.002691357CAF					12.198,82
Ruth Luana da Silva	ABACAXI PÉROLA	KG	3.236	9,27	29.997,72
					Total Agricultor
GO.062024.01.001674804CAF					29.997,72
Jonatas da Silva Lopes	ABACAXI PÉROLA	KG	3.236	9,27	29.997,72
					Total Agricultor
GO012025.01.002503290CAF					29.997,72
Divino Santana Teixeira	ABACAXI PÉROLA	KG	3.236	9,27	29.997,72
					Total Agricultor
GO102024.01.002222890CAF					29.997,72
Antônio Ferreira de Brito	ABACAXI PÉROLA	KG	3.236	9,27	29.997,72
					Total Agricultor
GO082024.01.001946863CAF					29.997,72
Marcos Fernandes de Oliveira	ABACAXI PÉROLA	KG	2.936	9,27	27.216,72
					Total Agricultor
GO012025.01.002577614CAF					27.216,72
Miguel Rodrigues de Souza	BANANA TERRA	KG	2.859	10,49	29.990,91
					Total Agricultor
GO072023.01.000519610CAF					R\$ 29.990,91
Geraldo Magela de Souza	BANANA TERRA	KG	2.859	10,49	29.990,91
					Total Agricultor
GO122022.01.000081361CAF					29.990,91
Edinei Alves	BANANA TERRA	KG	1.794	10,49	18.819,06
	BANANA NANICA	KG	1.749	6,39	11.176,11
					Total

Marcio

[Handwritten signatures]

GO012024.01.001125329CAF					Agricultor
					29.995,17
Euripedes Rodrigues Leão	BANANA NANICA	KG	4.694	6,39	29.994,66
					Total
					Agricultor
GO072023.01.000534639CAF					29.994,66
Cyrlene da Silva Leão	BANANA NANICA	KG	4.169	6,39	26.639,91
	BANANA PRATA	KG	400	8,39	3.356,00
					Total
GO072025.01.003680596CAF					Agricultor
					29.995,91
Sandra Pereira de Faria	BANANA PRATA	KG	3.575	8,39	29.994,25
					Total
					Agricultor
GO062023.01.000426378CAF					29.994,25
João Alves dos Santos	BANANA PRATA	KG	3.575	8,39	29.994,25
					Total
					Agricultor
GO072023.01.000490474CAF					29.994,25
Maria Lurdes Vinhal	BANANA PRATA	KG	3.575	8,39	29.994,25
					Total
					Agricultor
GO072023.01.000578625CAF					29.994,25
Claudio Cezilio do Carmo	BANANA PRATA	KG	1.047	8,39	8.784,33
	BATATA DOCE	KG	4.622	4,59	21.214,98
					Total
GO062023.01.000465003CAF					Agricultor
					29.999,31
Aginaldo Jose da Silva	BATATA DOCE	KG	5.454	4,59	25.033,86
					Total
					Agricultor
GO072023.01.000487667CAF					25.033,86
Adinar D Abdia Gonçalves	BETERRABA	KG	4.687	6,40	29.996,80
					Total
					Agricultor
GO072023.01.000530867CAF					29.996,80
Célia do Carmo da Silva	BETERRABA	KG	4.687	6,40	29.996,80
					Total
					Agricultor
GO052023.01.000321337CAF					29.996,80
Erenilda de Assis	BETERRABA	KG	2.116	6,40	13.542,40
	CEBOLA BRANCA	KG	3.338	4,93	16.459,34
					Total
GO112023.01.000926066CAF					Agricultor
					29.998,74
Ivanilda de Assis Santos	CEBOLA BRANCA	KG	6.085	4,93	29.999,05
					Total
					Agricultor
GO112024.01.002346158CAF					29.999,05
Gelson Ferreira da Rocha	CENOURA	KG	5.385	5,57	29.994,45
					Total
					Agricultor
GO062023.01.000419819CAF					29.994,45
JAIR CASSIANO DUTRA	CENOURA	KG	5.385	5,57	29.994,45

Marcelo

Handwritten signature

Handwritten signature

GO022024.01.001199650CAF					Total Agricultor
					29.994,45
Vanderlei Gonçalves dos Santos	CHUCHU	KG	5.714	5,25	29.998,50
					Total Agricultor
GO062023.01.000407215CAF					29.998,50
Ander silvestre de Oliveira	LARANJA PÊRA	KG	5.415	5,54	29.999,10
					Total agricultor
GO012025.01.002521815CAF					29.999,10
Anon Silvestre de Oliveira	LARANJA PÊRA	KG	5.415	5,54	29.999,10
					Total Agricultor
GO012025.01.002526157CAF					29.999,10
Jânio Severino de Lima	LARANJA PÊRA	KG	5.415	5,54	29.999,10
					Total Agricultor
GO01204.01.001118209CAF					29.999,10
Paulo Diego Batista de Souza	LARANJA PÊRA	KG	1.295	5,54	7.174,30
	LIMÃO TAITI	KG	3.908	5,84	22.822,72
					Total Agricultor
GO062024.01.001661514CAF					29.997,02
Jaci Lopes	MAMÃO FORMOSA	KG	4.437	6,76	29.994,12
					Total agricultor
GO012024.01.001118209CAF					29.994,12
Jodair Carvalho Souza	MAMÃO FORMOSA	KG	4.437	6,76	29.994,12
					Total agricultor
GO042025.01.003379981CAF					29.994,12
João Jose de Souza	MAMÃO FORMOSA	KG	4.437	6,76	29.994,12
					Total agricultor
GO102025.01.004183345CAF					29.994,12
Maria Zilma Felix	MANDIOCA COM CASCA	KG	6.224	4,82	29.999,68
					Total agricultor
					29.999,68
Marco Anthonio	MANDIOCA COM CASCA	KG	4.866	4,82	23.454,12
					Total agricultor
					23.454,12
Luca Castro Vieira	MANGA PALMER	KG	4.103	7,31	29.992,93
					Total agricultor
GO082023.01.000671902CAF					29.992,93
Sebastião Divino de Oliveira	MELANCIA	KG	7.109	4,22	29.999,98
					Total agricultor
GO072023.01.000503143CAF					29.999,98

Marcelo

[Handwritten signatures]

Maurício Almeida dos Santos	MELANCIA	KG	7.109	4,22	29.999,98
					Total agricultor
GO122024.01.002404179CAF					29.999,98
Marcos Henrique de Jesus Siqueira	MILHO VERDE EM ESPIGA NA PALHA	KG	5.102	5,88	29.999,76
					Total agricultor
SDW07284817011503088221102					29.999,76
TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 1.347.668,32

III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Qualidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
OVO	DUZIA	18.368	R\$ 16,99	R\$ 312.072,32
ABACAXI	QUILOGRAMAS	15.880	R\$ 9,27	R\$ 147.207,60
BANANA TERRA	QUILOGRAMAS	7.512	R\$ 10,49	R\$ 78.800,88
BANANA NANICA	QUILOGRAMAS	10.612	R\$ 6,39	R\$ 67.810,68
BANANA PRATA	QUILOGRAMAS	12.172	R\$ 8,39	R\$ 102.123,08
BATATA DOCE	QUILOGRAMAS	10.076	R\$ 4,59	R\$ 46.248,84
BETERRABA	QUILOGRAMAS	11.491	R\$ 6,40	R\$ 73.536,00
CEBOLA BRANCA	QUILOGRAMAS	9.423	R\$ 4,93	R\$ 46.458,39
CENOURA IN NATURA	QUILOGRAMAS	10.770	R\$ 5,57	R\$ 59.988,90
CHUCHU IN NATURA	QUILOGRAMAS	5.714	R\$ 5,25	R\$ 29.998,50
LARANJA	QUILOGRAMAS	17.540	R\$ 5,54	R\$ 97.171,60
LIMÃO TAITI	QUILOGRAMAS	3.908	R\$ 5,84	R\$ 22.822,72
MAMÃO FORMOSA	QUILOGRAMAS	13.311	R\$ 6,76	R\$ 89.982,36
MANDIOCA COM CASCA	QUILOGRAMAS	11.090	R\$ 4,82	R\$ 53.453,80
MANGA PALMER	QUILOGRAMA	4.103	R\$ 7,31	R\$ 29.992,93
MELANCIA	QUILOGRAMAS	14.218	R\$ 4,22	R\$ 59.999,96
MILHO VERDE COM PALHA	QUILOGRAMAS	5.102	R\$ 5,88	R\$ 29.999,76

Total da proposta:

R\$ 1.347.668,32

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

Temos o controle das entregas de mercadorias, iniciando pelo controle na aquisição, negociação com produtor fornecedor, saída do produto do estoque, distribuição com transporte através de veículo da empresa todo paramentado com refrigeração para o melhor acondicionamento das mercadorias, com isso não perder qualidade, e por fim, fiscalização do início da saída dos produtos até sua efetiva entrega.

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve história, números de sócios, missão, área de abrangência)

Os nossos fornecedores produtores são que abastecem nosso estoque das vendas institucionais ou não, vem diretamente das unidades produtoras instaladas no Municípios de Senador Canedo, Goiânia e Regiões do Estado de Goiás, ressaltamos também que os





produtores e fornecedores estão instalados em diversas unidades produtoras, e temos no momento mais 124 associados produtores, os quais produzem diversos produtos hortifrutis com características e produção da agricultura familiar, ambos devidamente cadastrados com Daps ou atualmente Cafs.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Senador Canedo – GO
02/03/2026

Assinatura do Representante

Organização Fornecedora:

Fone/E-mail:

Cooprusc2017@gmail.com

CPF:

██████████

Marcelo